

# REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1778891/54882460

DATA/HORA DE ENTREGA:

28/01/2026 14:30:44

Pagamento  
Multibanco 

Entidade: 10641  
Referência: 177 889 158  
Montante: 51,00 €



IJW00054882460

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

## REQUERENTE

**Nome/Designação:** Triu-Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.

Morada: Rua Mário Dionísio, N.º 2

Localidade: Linda-A-Velha

Código postal: 2799-711 LINDA-A-VELHA

Telefone: Fax: NIF: 502550066

BI:

Email: IBAN: PT50001000000144733000154

## REQUERIDO

**Nome/Designação:** Sport Vag, Unipessoal Lda.

Morada: Rua Direita, N.º 54, Costa do Valado

Localidade: Oliveirinha, Aveiro

Código postal: 3810-794 AVEIRO

Domicílio convencionado: Não

Telefone: Fax: NIF: 513717757

BI:

Email:

## LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

326,82 € (Trezentos e Vinte e Seis Euros e Oitenta e Dois Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 190,80 € Juros de mora: 45,02 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2023-09-30 Período a que se refere: 2023-09-30 a 2023-10-30

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Aveiro - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente é uma sociedade anónima, que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em

# REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou serviços à Requerida, a pedido desta, tendo emitido como contrapartida pelos seus serviços, a Fatura n.º FT FV23/013882, emitida em 30.09.2023 e vencida em 30.10.2023, no valor de EUR 190,80 (cento e noventa euros e oitenta cêntimos).

3. Sucede que, a Requerida não procedeu ao pagamento da mesma, nem na data de vencimento, nem posteriormente.

4. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer da própria fatura emitida.

5. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

6. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

7. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 27.01.2026, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura, ascende a EUR 45,02 (quarenta e cinco euros e dois cêntimos).

8. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

9. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

10. O requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

12. A Requerente é credora da quantia global de EUR 326,82 (trezentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos), correspondendo EUR 190,80 (cento e noventa euros e oitenta cêntimos) a capital em dívida, EUR 45,02 (quarenta e cinco euros e dois cêntimos) a juros de mora vencidos, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a taxa de justiça e EUR 40,00 (quarenta euros) a indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

## NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

## MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949 Fax: 21 388 2635 Email: susana.valente@pra.pt